

<p style="text-align: center;">ANEXO I ENCERRAMENTO DE INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS</p>	<p style="text-align: center;">ANEXO II INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS ABERTOS</p>
<p>Atividades recreativas, de lazer e diversão:</p> <p>Salões de dança ou de festa; Circos; Parques de diversões e parques recreativos para crianças e similares; Parques aquáticos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais; Quaisquer locais cobertos destinados a práticas desportivas de lazer; Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.</p> <p>Atividades culturais e artísticas:</p> <p>Auditórios, cinemas, teatros e salas de concertos; Grutas nacionais, regionais e municipais, públicas ou privadas, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação; Praças, locais e instalações tauromáquicas; Todos os eventos de natureza cultural realizados em recintos cobertos e ao ar livre.</p> <p>Atividades desportivas, salvo as destinadas à atividade dos atletas de alto rendimento:</p> <p>Pavilhões ou recintos fechados; Pavilhões fechados de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares; Campos de tiro fechados; Courts de ténis, padel e similares fechados; Pistas fechadas de patinagem, hóquei no gelo e similares; Piscinas cobertas ou descobertas; Ringues de boxe, artes marciais e similares; Circuitos permanentes fechados de motas, automóveis e similares; Velódromos fechados; Hipódromos e pistas similares fechadas; Pavilhões polidesportivos; Ginásios e academias; Pistas de atletismo fechadas.</p> <p>Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:</p> <p>Pistas de ciclismo, motociclismo, automobilismo e rotas similares fechadas, salvo as destinadas à atividade dos praticantes desportivos profissionais, de alto rendimento ou que integrem seleções nacionais, em contexto de treino; Provas e exposições náuticas; Provas e exposições aeronáuticas; Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1 — Minimercados, supermercados, hipermercados; 2 — Frutarias, talhos, peixarias, padarias; 3 — Mercados e feiras, nos termos previstos no presente regime; 4 — Produção e distribuição alimentar; 5 — Lotas; 6 — Restauração e bebidas, nos termos do presente regime; 7 — Confeção de refeições prontas a levar para casa, nos termos do presente regime; 8 — Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social; 9 — Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica; 10 — Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos; 11 — Oculistas; 12 — Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene; 13 — Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos; 14 — Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviços de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviços de transporte de passageiros); 15 — Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos gerados no âmbito das atividades ou nos estabelecimentos referidos no presente anexo; 16 — Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco); 17 — Jogos sociais; 18 — Centros de atendimento médico -veterinário; 19 — Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações; 20 — Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos; 21 — Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles; 22 — Drogarias; 23 — Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage; 24 — Postos de abastecimento de combustível e postos de carregamento de veículos elétricos; 25 — Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico; 26 — Estabelecimentos de comércio, manutenção e reparação de velocípedes, veículos automóveis e

<p style="text-align: center;">ANEXO I ENCERRAMENTO DE INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS</p>	<p style="text-align: center;">ANEXO II INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS ABERTOS</p>
<p>Espaços de jogos e apostas: Casinos; Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares; Salões de jogos e salões recreativos</p> <p>Estabelecimentos de bebidas: Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança; Áreas de consumo de comidas e bebidas (food -courts) dos conjuntos comerciais; Bares de hotel, com as exceções do presente regime.</p> <p>Termas e spas ou estabelecimentos afins, bem como solários, serviços de tatuagem e similares, designadamente implantação de piercings</p> <p>Escolas de línguas e centros de explicações, salvo, quanto aos primeiros, para efeito de realização de provas, no estrito cumprimento do distanciamento físico recomendado pela autoridade de saúde.</p>	<p>motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações, bem como de venda de peças e acessórios e serviços de reboque;</p> <p>27 — Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações;</p> <p>28 — Serviços bancários, financeiros e seguros;</p> <p>29 — Atividades funerárias e conexas;</p> <p>30 — Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;</p> <p>31 — Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;</p> <p>32 — Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;</p> <p>33 — Serviços de entrega ao domicílio;</p> <p>34 — Estabelecimentos turísticos e alojamento local;</p> <p>35 — Serviços que garantam alojamento estudantil;</p> <p>36 — Máquinas de vending;</p> <p>37 — Atividade por vendedores itinerantes;</p> <p>38 — Atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent -a -cargo);</p> <p>39 — Atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent -a -car), nos termos previstos no artigo 16.º;</p> <p>40 — Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível;</p> <p>41 — Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes;</p> <p>42 — Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;</p> <p>43 — Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários;</p> <p>44 — Salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza, mediante marcação prévia;</p> <p>45 — Estabelecimentos de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações;</p> <p>46 — Estabelecimentos de prestação de serviços de atividade imobiliária;</p> <p>47 — Estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais;</p> <p>48 — Cantinas ou refeitórios que se encontrem em regular funcionamento;</p> <p>49 — Outras unidades de restauração coletiva cujos serviços de restauração sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada;</p> <p>50 — Estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços situados ao longo da rede de autoestradas, no interior dos aeroportos, das estações ferroviárias e portuárias e nos hospitais;</p>

ANEXO I ENCERRAMENTO DE INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS	ANEXO II INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS ABERTOS
	51 — Restaurantes e similares, cafeterias, casas de chá e afins, independentemente da respetiva área ou localização, nos termos previstos